



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/18764.71761-39

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Acrescenta parágrafo único ao art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor que a higienização de instalações de uso público ou coletivo de grande circulação, assim como a respectiva coleta de lixo, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 192.

Parágrafo único. A higienização de instalações de uso público ou coletivo de grande circulação, assim como a respectiva coleta de lixo, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo garantir o pagamento de adicional de insalubridade aos trabalhadores que atuam na limpeza de instalações de uso público ou coletivo que tenham grande circulação de pessoas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Ao fazê-lo, amplia-se, no âmbito legal, o alcance da Súmula nº 448, II, do Tribunal Superior Tribunal do Trabalho (TST), que garante o pagamento do mencionado adicional aos trabalhadores que higienizam instalações sanitárias de uso público ou coletivo por onde passam, diariamente, elevado número de transeuntes.

Com isso, assegura-se que todo empregado que entre em contato com agentes nocivos à sua saúde, independente de atuar ou não na limpeza de instalações sanitárias, tenha direito a ser monetariamente compensado pelo risco à sua integridade física.

Trata-se, portanto, de proposição que confere maior dignidade aos trabalhadores brasileiros, valorizando aquele que disponibiliza a sua energia vital em prol do empreendimento de outrem. Concretiza-se, com este projeto de lei, o fundamento da República Federativa do Brasil elencado no art. 1º, IV, da Carta Magna.

Espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação de tão meritório projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

SF/18764.71761-39